



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, na sede da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.643.482/0001-07, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o nº 34.694.037-0 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 311.615.228-40, e do outro lado a empresa **T. D. COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.188.164/0001-31, e Inscrição Estadual nº 455.272.195.115 estabelecida a Avenida Washington Luiz, nº 377, bairro São Carlos, cidade de Mogi Guaçu, [t.d.distribuidoraguacu@gmail.com](mailto:t.d.distribuidoraguacu@gmail.com), tel.: (19) 7410-4395, neste ato representada pelo Sr. Danila Aparecida Diegues Dias, portador do RG nº 34.694.037-0 SSP/SP e CPF nº 311.615.228-40 doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº **003/2024**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Registro de preço visando futura e eventual “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISAS PERSONALIZADAS DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIAS MUNICIPAIS**”
- 1.2, conforme descrição constante no termo de referência anexo do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº003/2024, para Registro de Preços.
- 1.3 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade a aquisição dos itens infra citados, sendo que o valor global do presente instrumento de REGISTRO de PREÇOS tem o valor global de R\$ 19.077,00 (Dezenove mil e setenta e sete reais) conforme planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIPTIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | QTD | VALOR UN | VALOR TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|-------------|
|      | CAMISETA PROMOCIONAL PARA EVENTOS DEVERÁ CONTER ATÉ 03 ESTAMPAS, SENDO 1 ESTAMPA NA FRENTE E NO MÁXIMO 02 ESTAMPAS ATRÁS E COM NO MÁXIMO 05 CORES CADA ESTAMPA, IRNPRESSÃO EM SILLC SCREEN, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO, MANGA CURTA, GOLA CARECA, COR BRANCA, ROSA, AMARELO, AZUL OU PRETA E TAMANHO A DEFINIR (P, M, G, GG, EXG). | 910 | 15,90    | 14.469,00   |
|      | CAMISETA PROMOCIONAL PARA EVENTOS DEVERÁ CONTER ATÉ 03 ESTAMPAS, SENDO 1 ESTAMPA NA FRENTE E NO MÁXIMO 02 ESTAMPAS ATRÁS E COM NO MÁXIMO 05 CORES CADA ESTAMPA, IRNPRESSÃO EM SILLC SCREEN, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO, MANGA CURTA, GOLA CARECA, COR BRANCA, ROSA, AMARELO, AZUL OU PRETA E                                       | 40  | 27,70    | 1.108,00    |



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



|  |                                                                                                                                                |     |       |          |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|----------|
|  | TAMANHO A DEFINIR (P, M, G, GG, EXG).                                                                                                          |     |       |          |
|  | CAMISETA MANGA CURTA EM TECIDO HELANCA LIGTH 100% POLIESTER, COM ESTAMPA SUBLIMAÇÃO TOTAL, EM GOLA V TAMANHO A DEFINIR (P – M – G – GG – EXG). | 200 | 17,50 | 3.500,00 |

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato/SP.

3.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.3 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5 O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2 A entrega dos itens pertinentes a este processo licitatório, deverá obedecer ao prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data do recibo de entrega da Nota de Empenho correspondente, podendo ser a entrega parcelada a critério da Administração, obedecendo as quantidades, por Setor, mediante requisição da CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, do cumprimento de exigências previstas na legislação profissional específica, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, realizada dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço.**

4.3 Os produtos deverão ser entregues conforme as necessidades das Secretarias.

4.4 Reserva-se a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato o direito de não aceitar o produto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações solicitadas.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1 Da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato:

5.1.1 Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no serviço, sempre que os forem compatíveis com os preços de mercado, constatados mediante prévia e ampla pesquisa.

5.1.1 Negociar com a detentora de Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiverem menores que os registrados.

5.1.2 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

5.1.3 Efetuar o pagamento à licitante vencedora, forma e prazos estabelecidos neste edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se a retenção dos tributos devidos, consoante a Legislação vigente;

5.1.4 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5 Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.6 Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.7 Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

#### 5.2 Da Detentora da Ata:

5.2.1 Sempre que notificada, o Município efetuará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes a notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho e respectivas Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a;

5.2.2 Atender a ordem de Fornecimento do Município.

5.2.3 Fornecer os itens objeto desta ata solicitados pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.4 Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.5 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

5.2.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

5.2.7 Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou terceiros, por culpa ou dolo, não servindo com excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.9 Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle de cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de Monteiro Lobato/SP.

5.2.10 O Município de Monteiro Lobato/SP reserva-se o direito de rejeitar qualquer



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução do fornecimento.

5.2.11 Todas as despesas concernentes ao objeto desta ata serão às expensas da licitante vencedora.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, sendo eles:

Secretaria de Cultura

Secretaria de Educação

Secretaria de Saúde

Secretaria de Administração

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

2. dar causa à inexecução parcial do contrato;
3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
4. dar causa à inexecução total do contrato;
5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.2.1 A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.2 O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.
- 8.2.3 Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.
- 8.2.4 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.
- 8.2.5 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.
- 8.2.6 Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1.
- 8.2.7 Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1.
- 8.2.8 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Monteiro Lobato/SP, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 8.2.9 Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).
- 8.2.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.
- 8.2.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.
- 8.2.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.2.13 As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 9.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços; exceto por motivos justificados.
- 9.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 9.2 O preço poderá variar para cima ou para baixo tendo como base o desequilíbrio econômico-financeiro, caso seja aceito pela administração.



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



9.3 O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro MENOR PREÇO registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro MENOR PREÇO e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

#### **10.1.1 A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:**

- a. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
- b. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
- f. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela administração;
- g. Sempre que ficar constatada que a prestadora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificações exigidas na licitação.

10.2 A comunicação de rescisão será feita por e-mail ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por 2 (duas) vezes consecutiva, considerando-se cancelado o registro de preço a partir da última publicação.

10.3 A rescisão pela detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito,



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



comprovar esta impossibilidade de cumprir as exigências da ata.

10.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento do preço registro deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10.3.2 Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

11.1 Os fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo ordenador de despesa correspondente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de mercado, onde se verifique o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

11.2 Os fornecimentos decorrentes desta ata serão formalizados através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11.3 Em caso de celebração de contratos, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES**

12.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº.003/2024, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

2.1 Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024** a proposta da empresa T.D. COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

2.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de São José dos Campos/SP, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

**Monteiro Lobato, 26 de março de 2024.**



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP**  
Edmar José de Araújo – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**T. D. COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**  
**EMPRESA FORNECEDORA**  
**CNPJ:36.188.164/0001-31**  
**Danila Aparecida Diegues Dias**  
**Representante**



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, ESTADO DE SÃO PAULO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA T. D. COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, PARA OS FINS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, com sede administrativa na Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro, Monteiro Lobato/SP, inscrita no CNPJ 46.643.482/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Edmar Jose de Araújo, portador do RG nº 34.694.037-0 SSP/SP e CPF/MF sob o n.º 311.615.228-40, e do outro lado a empresa **T. D. COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.188.164/0001-31, e Inscrição Estadual n.º 455.272.195.115 estabelecida a Avenida Washington Luiz, n.º 377, bairro São Carlos, cidade de Mogi Guaçu, [t.d.distribuidoraguacu@gmail.com](mailto:t.d.distribuidoraguacu@gmail.com), tel.: (19) 7410-4395, neste ato representada pelo Sr. Danila Aparecida Diegues Dias, portador do RG n.º 34.694.037-0 SSP/SP e CPF n.º 311.615.228-40, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21, e demais alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Este instrumento contratual fundamenta-se no PROCESSO LICITATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO (Art. 92, I e II).

O objeto do presente contrato é para o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISAS PERSONALIZADAS DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIAS MUNICIPAIS**”

2.1 O presente contrato tem por finalidade a aquisição dos itens infra citados, sendo que o valor global do presente instrumento de contrato o valor global de R\$ 19.077,00 (Dezenove mil e setenta e sete reais) conforme planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIPTIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | QTD | VALOR UN | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|-------------|
| 01   | CAMISETA PROMOCIONAL PARA EVENTOS DEVERÁ CONTER ATÉ 03 ESTAMPAS, SENDO 1 ESTAMPA NA FRENTE E NO MÁXIMO 02 ESTAMPAS ATRÁS E COM NO MAXINIO 05 CORES CADA ESTAMPA, IRNPRESSÃO EM SILLC SCREEN, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO, MANGA CURTA, GOLA CARECA, COR BRANCA, ROSA, AMARELO, AZUL OU PRETA E TAMANHO A DEFINIR (P, M, G, GG, EXG). | 910 | 15,90    | 14.469,00   |
| 02   | CAMISETA PROMOCIONAL PARA EVENTOS DEVERÁ CONTER ATÉ 03 ESTAMPAS, SENDO 1 ESTAMPA NA FRENTE E NO MÁXIMO 02 ESTAMPAS ATRÁS E COM NO MAXINIO 05 CORES CADA ESTAMPA,                                                                                                                                                                              | 40  | 27,70    | 1.108,00    |



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



|    |                                                                                                                                                                                                   |     |       |          |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|----------|
|    | IRNPRESSÃO EM SILLC<br>SCREEN, CONFECCIONADA<br>EM TECIDO 100% ALGODÃO,<br>MANGA CURTA, GOLA<br>CARECA, COR BRANCA, ROSA,<br>AMARELO, AZUL OU PRETA E<br>TAMANHO A DEFINIR (P, M, G,<br>GG, EXG). |     |       |          |
| 03 | CAMISETA MANGA CURTA EM<br>TECIDO HELANCA LIGTH 100%<br>POLIESTER, COM ESTAMPA<br>SUBLIMAÇÃO TOTAL, EM GOLA<br>V TAMANHO A DEFINIR (P – M –<br>G – GG – EXG).                                     | 200 | 17,50 | 3.500,00 |

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, bem como alterações desta mesma redação, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO (Art. 105, Art. 92 IV, VII e XVIII)

4.1 O presente contrato fluirá pelo prazo de 12 (DOZE) a partir da assinatura, encerrando-se em 25 de março de 2024.

4.2 O fornecimento dos itens deverá ocorrer conforme previsto no edital, e de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo máximo estipulado no Termo de Referência, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

4.3 A Administração Pública poderá se recusar a receber os produtos licitados, caso este esteja em desacordo com as especificações do termo de referência, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

4.4 Os itens licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade.

4.5 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e ETP, deste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;
- Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados,
- A CONTRATADA deverá designar um responsável por todos os procedimentos relacionados à execução do serviço, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, que atenderá ao gestor sempre que solicitado, deixando inclusive um número de telefone celular.
- Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- Executar os serviços descritos no objeto deste instrumento, em estrita observância às normas técnicas existentes e de acordo com as condições



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



estabelecidas nesse Termo de Referência;

- h. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- i. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
- l. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- m. Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo cumprimento;
- n. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- o. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- p. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer taxa, imposto, licença e outros, por ventura necessários, junto aos órgãos públicos competentes, bem como as complementações, alterações e adaptações dos projetos.
- q. Que todo e qualquer dano que venha a ocorrer em equipamentos, esquadrias, móveis, instalações e outros em função dos trabalhos, seja reparado pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo de até 72 (setenta e duas horas) da comunicação do GESTOR, sendo que os danos que causem prejuízo ao funcionamento normal da Secretaria requisitante sejam reparados imediatamente.
- r. Serão de responsabilidade da contratada, todos os custos com salários, encargos sociais, tributários, alimentação e hospedagem da equipe de trabalho, bem como o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, combustíveis, materiais e EPIs necessários à execução dos Serviços.
- s. Todo o treinamento necessário para a realização dos serviços, incluindo os treinamentos de segurança, correrá por conta da CONTRATADA.
- t. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos equipamentos e serviços que fornece, de acordo com estas especificações e demais documentos técnicos fornecidos, responsabilizando-se também pelos danos decorrentes da má execução dos trabalhos ou má qualidade dos equipamentos fornecidos.
- u. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, e ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação do patrimônio público e particular, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratado.
- v. Competirá à CONTRATADA a admissão de operários necessários ao desempenho dos serviços empreitados, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, uniformes e assim, todas as exigências das Leis Trabalhistas.
- x. Fica à competência da CONTRATADA toda responsabilidade de admissão dos funcionários que prestarão os serviços, assim como a responsabilidade dos atos dos mesmos.



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



### 5.2 DA CONTRATANTE:

- a. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido neste contrato;
- c. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- e. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA relacionados com a execução do serviço;
- f. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;
- g. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- h. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 Em conformidade com o art. 124, da Lei 14.133/21, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o presente contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias do ano vigente.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

8.1 O pagamento será efetuado, em conta corrente, mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contando da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

8.2 Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes as penalidades eventualmente aplicadas.

8.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato/SP.

8.4 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

8.6 O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



ou

correção monetária.

8.8 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

8.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal descrita no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, a fim de, verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.11 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.12 Não existe previsão de antecipação de pagamento.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS;**

9.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a. advertência verbal ou escrita.
- b. multas.
- c. declaração de inidoneidade e,
- d. suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com a Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

9.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

9.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
- b. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato.
- c. 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d. suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, por prazo não superior a dois anos;
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



- f. perda da garantia contratual, quando for o caso.
- 9.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.
- 9.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.
- 9.6 A multa definida na alínea "a", "c", será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.
- 9.7 A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "c" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:**

- 10.1 São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:
- 10.1.1 O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
  - 10.1.2 O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;
  - 10.1.3 A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, art. 137 da lei 14.133/21;
  - 10.1.4 A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha inviabilizar a execução contratual;
  - 10.1.5 Razões de interesse público, devidamente justificados;
  - 10.1.6 A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.
  - 10.1.7 A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 137, da lei 14.133/21;
  - 10.1.8 As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de destrato;
  - 10.1.9 Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 11.1 O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
- a. a CONTRATADA que não entregar os materiais no prazo estipulado do Termo de Referência contados da data do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou interrompê-los, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
  - b. Contratada subcontratar a totalidade dos serviços;
  - c. a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, ceder para terceiros o presente Contrato, em parte que constitua elemento essencial do objeto;
  - d. a CONTRATADA não atender às exigências do CONTRATANTE relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição ou ainda por imperícia;
  - e. as multas aplicadas a CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
  - f. a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



- g. ocorrer qualquer um dos motivos referidos observados na Lei 14.133/2021.
- 11.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133/2021, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.
- 11.3 A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:
- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - b) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
  - c) A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos na lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

- 12.1 Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo/extrato deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

- 13.1 Aplica-se a Lei n.º 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

- 14.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

- 15.1 A fiscalização do presente contrato será realizada pelo Município de Monteiro Lobato através da Secretaria de Serviços Municipais e Secretaria de Obras;
- 15.2 A fiscalização realizada pelo município não exclui responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 16.1 O presente contrato obedecerá à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

- 17.1 As partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de São Jose dos Campos/SP, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título seja considerada fora de sua jurisdição.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



E

assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

**Monteiro Lobato, 26 de março de 2024.**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP**

Edmar José de Araújo – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

## **T. D. COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**

**EMPRESA FORNECEDORA**

**CNPJ:36.188.164/0001-31**

**Danila Aparecida Diegues Dias**

**Representante**



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE MONTEIRO LOBATO

**CONTRATADO:** T. D. COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_/2024

**OBJETO:** “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA TERAPIAS NUTRICIONAIS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME AS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES, OBRIGAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO”

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**7 Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

**5** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

**6** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Monteiro Lobato, 26 de março de 2024.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: EDMAR JOSÉ DE ARAUJO

Cargo: Prefeito

CPF: 063.913.378-96



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: EDMAR JOSÉ DE ARAUJO

Cargo: Prefeito

CPF: 063.913.378-96

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: EDMAR JOSÉ DE ARAUJO

Cargo: Prefeito

CPF: 063.913.378-96

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: DANILA APARECIDA DIEGUES DIAS

Cargo: EMPRESÁRIA

CPF: 311.615.228-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: EDMAR JOSÉ DE ARAUJO

Cargo: Prefeito

CPF: 063.913.378-96

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: ANA CLÁUDIA RAMOS DE OLIVEIRA

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPF: 392.636.988-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE MONTEIRO LOBATO

**CNPJ Nº:** 46.643.482/0001-07

**CONTRATADO:** T. D. COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

**CNPJ Nº:** 36.188.164/0001-31

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 26/03/2024

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

**OBJETO:** “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA TERAPIAS NUTRICIONAIS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME AS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES, OBRIGAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO”

**VALOR (R\$):** 19.077,00 (DEZENOVE MIL E SETENTA E SETE REAIS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Monteiro Lobato 26 de março de 2024.

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**

[edmar.ja@hotmail.com](mailto:edmar.ja@hotmail.com)



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**ANEXO PC-03 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE MONTEIRO LOBATO

**CONTRATADO:** T. D. COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

**OBJETO:** “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA TERAPIAS NUTRICIONAIS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME AS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES, OBRIGAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO”

|                        |                                                                                |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| <b>NOME</b>            | <b>EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO</b>                                                    |
| <b>CARGO</b>           | PREFEITO MUNICIPAL                                                             |
| <b>RG Nº</b>           | 16.162.598-8 SSP/SP                                                            |
| <b>CPF/MF SOB O Nº</b> | 063.913.378-96                                                                 |
| <b>ENDEREÇO</b>        | Rua Cônego Antônio Manzi, 20 – Centro – Monteiro Lobato – SP – CEP: 12.250-000 |
| <b>TELEFONE</b>        | (12) 3979-9000                                                                 |
| <b>E-MAIL</b>          | <a href="mailto:edmar.ja@hotmail.com">edmar.ja@hotmail.com</a>                 |

Monteiro Lobato 26 de março de 2024.

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**

[edmar.ja@hotmail.com](mailto:edmar.ja@hotmail.com)